



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1747

DE 19 DE AGOSTO DE 1992.

AUTORIZA A CONCEDER SUBVENÇÃO E FIXA LIMITES AO IVVC, A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS (APAE), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 18 de agosto de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a contar de 1º de setembro de 1992, autorizado a subvencionar mensalmente à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS =APAE - em valor equivalente a 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal do IVVC - Imposto sobre Vendas e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, do valor cobrado sobre o gás industrial, no território do Município.

Parágrafo Único - O valor da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, nunca deverá ser inferior a 20% (vinte por cento), e será repassado à Entidade supra até o dia 10 (dez) do mês subsequente à arrecadação do IVVC.

Artigo 2º - Para recebimento da subvenção, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal obrigado a consignar dotação, nos próximos orçamentos anuais do Município, para cumprimento desta Lei, devendo o repasse desta subvenção ser obrigatório a partir da aprovação desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de agosto de 1992.

ODAIR PERUCHI
=Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de agosto de 1992.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
=Secretario Chefe-
-em exercício-